



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 250/2000

DE, 31 DE MAIO DE 2000

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **RANIEL ANTONIO CORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Agricultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 2.º - O município de Pontal do Araguaia – MT promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3.º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Pontal do Araguaia – MT.

Art. 4.º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à Indústria do turismo, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5.º - O executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6.º - O COMTUR será composto por um mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 10 (dez) membros, indicados, para o mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

III – 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;

IV – 01 (um) representante dos comerciantes;

V – 01 (um) representante das Agências de Turismo ou similares;

VI – 01 (um) representante do Meio Ambiente.

VII – O COMTUR poderá ter convidados especiais permanente, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

VIII – O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples, indicando em lista tríplice ao Prefeito Municipal o qual escolherá um dentre os indicados e dará posse.

§ **Primeiro** – As funções de membro do COMTUR não são remuneradas.

Art. 8.º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal e turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Pontal do Araguaia – MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

VIII – Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

IX – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;

X – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

XI – Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;

XIV – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

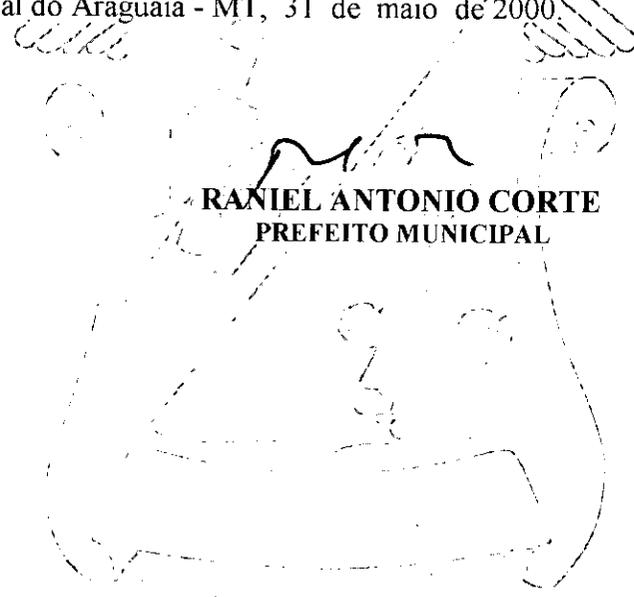
XV – Organizar o regimento interno.

Art. 9.º O COMTUR, após instituído elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições o seu funcionamento.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 31 de maio de 2000.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL